

PORTARIA N.º 703/2016-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública e os servidores abaixo relacionados para atuarem na Ação Itinerante a ser realizada no Centro de Convivência Madalena Daou, localizada no Bairro Compensa, no dia 15 de dezembro de 2016, de 8h às 17h.

AÇÃO ITINERANTE – MADALENA DAOU – 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dâmea Mourão Telles de Menezes	Defensora Pública
Erika Serrão Folhadela	Assistente Jurídica
Amanda Castro	Assessora jurídica
Geórgia Jucá	Assistente Jurídica
Adriele Siqueira	Assistente Jurídica
Johana Noriega	Assistente Jurídico
Margareth Queiroz	Gerente
Edilson da Costa Serrão	Auxiliar

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de dezembro de 2016.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 704/2016-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar n.º 01, de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21.07.2004.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos VIII, XVIII e XXV, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 592/2016-GDPG/DPE/AM, que trata da nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Defensor Público, publicada no D.O.E. da DPE/AM, edição 334 de 03 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o constante no Processo n.º 20000.002232/2016-85, datado de 14 de outubro de 2016;

RESOLVE:

I - EXONERAR Maria Iara Pessoa Silva de Araújo, a contar de 01/12/2016, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Defensor Público.

II – DESIGNAR, a servidora **Maria Iara Pessoa Silva de Araújo**, matrícula 000.102-3 A, a contar de 01/12/2016, para exercer Função Gratificada – FGS-2 - Chefia de Setor, previsto na Lei Estadual n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2016.



Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 021/2014-CSDPE/AM (Consolidada)

Fixa as atribuições e titularidades dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos XI e XII, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de 30 de março de 1990, conforme texto consolidado publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM), por decisão unânime de seus membros presentes na Reunião Ordinária de 28 de março de 2014,

RESOLVE

Art. 1º As atribuições e titularidades dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, criadas pela Resolução nº 009/2010-CSDP, de 17 de setembro de 2010, pela Resolução nº 018/2013, de 31 de julho de 2013, pela Portaria nº 185/2010, de 07 de outubro de 2010 e por outras normas sobre o assunto, passam a ser as fixadas nesta Resolução.

Parágrafo único. As modificações das atribuições e titularidades fixadas nesta Resolução dar-se-ão por deliberação da maioria absoluta do Conselho Superior, mediante proposição de iniciativa de qualquer membro da Defensoria Pública.

Art. 2º Os órgãos de atuação da Defensoria Pública têm suas atribuições especificadas de acordo com a matéria de direito a ser tratada em cada atendimento, com a sistemática processual de cada caso e com o local de atendimento.

Art. 3º Considerando-se a sistemática processual necessária ao atendimento e à assistência jurídica devida, os órgãos de atuação da Defensoria Pública dividem-se em:

- I - Defensorias de Atendimento;
- II - Defensorias Forenses de 1º Grau;
- III - Defensorias Forenses de 2º Grau;
- IV - Defensorias Forenses de Cortes Superiores;
- V - Defensorias do Interior.

Art. 4º São atribuições das Defensorias de Atendimento:

I - exercer juízo de admissibilidade ao serviço público de assistência jurídica prestado pela Defensoria através de meios demonstrativos da hipossuficiência do interessado, na forma da lei;

II - verificar a correspondência da pretensão do interessado às suas atribuições, encaminhando-o, em caso negativo, ao devido órgão de atuação;

III - coletar os documentos pessoais do assistido e os instrutórios da causa apresentada;

IV - proceder, no sistema informatizado da Defensoria Pública, ao final de cada atendimento, o registro dos interessados, devidamente instruído com todos os documentos digitalizados necessários ao ajuizamento de pedido judicial ou a comprovação da negativa de atendimento, mantendo atualizado o referido registro até a ultimação de suas atribuições;

V - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas com conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

VI - fornecer informações sobre andamento do atendimento ao assistido

VII - expedir comunicações oficiais, internas e externas, no interesse do atendimento e na forma da lei;

VIII - exercer a postulação inicial das demandas que julgar cabíveis em favor dos assistidos sob seu atendimento, elaborando e ajuizando as peças processuais que entender necessárias, conforme suas atribuições materiais;

IX - fornecer ao assistido, em cada causa em que se busque assistência jurídica, o respectivo Termo de Atendimento, com a correta identificação pessoal e do procedimento interno.

X - distribuída a petição inicial, comunicar o Defensor Público Forense com atuação no núcleo respectivo;

Art. 5º São atribuições das Defensorias Forenses de 1º Grau:

I - acompanhar o andamento das ações em que os assistidos da Defensoria Pública sejam parte;

II - dar continuidade, mantendo atualizado o sistema informatizado da Defensoria Pública, aos atendimentos oriundos das Defensorias de Atendimento, funcionando em todas as fases processuais, interpondo, arrazando

ou contrarrazoando os recursos cabíveis, ressaltando-se as atribuições fixadas aos Defensores Públicos com atuação nas Defensorias Forenses de 2º Grau e nas Defensorias Especializadas;

III - prestar as informações pertinentes aos assistidos sobre os feitos que acompanha;

IV - comunicar-se diretamente com o assistido para solicitar fornecimento de documentos ou providências que lhe caibam;

V - informar imediatamente as Defensorias Especializadas, quando for o caso, das decisões das demandas de seus assistidos;

VI - promover a execução dos honorários advocatícios devidos à Defensoria Pública nos processos sob seu acompanhamento;

VII - atuar em apoio operacional às demais Defensorias sempre que necessária a obtenção de informações ou documentos disponíveis no fórum em que funcionar.

§ 1º Cabe às Defensorias Forenses a elaboração e apresentação da resposta do réu e réplicas, observando-se o disposto no inciso IV deste artigo, excluindo-se-lhe esta atribuição quando a demanda encontrar-se afeita às atribuições de Defensoria Especializada. (Alterado pela Resolução nº 011/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 2.12.2015).

§ 2º O Defensor Público que optar pela apresentação das razões recursais na instância superior (art. 600, §4º do CPP) ficará, para esta finalidade, pessoalmente vinculado ao processo, cabendo-lhe apresentar as razões quando intimado pelo Tribunal a fazê-lo, independentemente de convocação ou substituição. (Incluído pela Resolução nº 011/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 2.12.2015).

§ 3º Após o protocolo da petição de interposição, das razões ou contrarrazões recursais, as Defensorias Forenses deverão realizar, no prazo de cinco dias, comunicação do ato à Corregedoria Geral, a qual encaminhará tal informação à unidade interessada. (Incluído pela Resolução nº 011/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 2.12.2015).

§ 4º A desistência de recurso em processos criminais fica condicionada à existência de poderes especiais para tal finalidade, devidamente outorgados pelo assistido, podendo ser suprida pela assinatura conjunta do assistido na petição de desistência. (Incluído pela

Resolução nº 011/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 2.12.2015).

Art. 6º São atribuições das Defensorias Forenses de 2º Grau:

I - acompanhar todos os processos perante o Tribunal de Justiça ou Turmas Recursais, fazer sustentação oral, bem como interpor todos os recursos subsequentes, inclusive para os Tribunais Superiores;

II - ajuizar ação rescisória, revisão criminal, assim como impetrar *habeas corpus* de processos de competência originária do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Superiores;

III - dar impulso aos processos em grau de recurso que se encontram sob sua responsabilidade, informando aos assistidos acerca de sua tramitação;

IV - comunicar à Defensoria Forense de primeiro grau do teor das decisões dos Tribunais, para fins de cumprimento da sentença e execução dos honorários devidos ao Fundep.

§ 1º Os processos de competência originária do Tribunal Pleno e Câmaras Reunidas, bem como os encaminhados à Corregedoria do TJAM, serão distribuídos por sorteio entre todos os Defensores Públicos com atuação perante o Tribunal de Justiça, de acordo com a matéria.

§ 2º Compete às Defensorias Especializadas a elaboração dos recursos e demais medidas judiciais quando as causas se encontrarem dentre suas respectivas atribuições materiais.

Art. 7º São atribuições das Defensorias Forenses de Cortes Superiores: atuação perante os Tribunais Superiores, cabendo aos Defensores acompanhar todos os processos, fazer, quando necessário, sustentação oral, bem como propor todos os recursos cabíveis das decisões exaradas, e praticar todos os atos inerentes ao exercício nas Cortes, não se excluindo atribuições de outras Defensorias Públicas Especializadas.

Parágrafo único. Quando os processos forem originários de Defensorias Públicas Especializadas ou de Defensorias Forenses, a atribuição perante as Cortes Superiores poderá se dar em conjunto com tais órgãos de atuação, não se lhes excluindo o peticionamento ou sustentação oral.

Art. 8º São atribuições das Defensorias do Interior as previstas nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Art. 9º São atribuições materiais das Defensorias Públicas:

I – Defensoria Pública Especializada em Assuntos **Fundiários** – a assistência jurídica nas causas relativas aos direitos de posse, propriedade e moradia;

II – Defensoria Pública Especializada na Defesa do **Consumidor** – a assistência jurídica nas causas em que a relação jurídica originadora da demanda for de natureza consumerista, assim definida em lei;

III – Defensoria Pública Especializada na Defesa da **Mulher em situação de violência de gênero** – a assistência jurídica integral às mulheres em situação de violência de gênero;

IV – Defensoria Pública Especializada em **Infância e Juventude** – a assistência jurídica às crianças e adolescentes nas causas em que esta condição etária específica for preponderante na violação de direitos, na consideração da pretensão apresentada ou relacionada à política de atendimento e proteção a estas pessoas, subdividindo-se nas seguintes áreas de atuação:

a) Defensoria Pública Especializada em **Infância e Juventude cível**: atuar junto ao Juizado da Infância e Juventude Cível, atendendo os assistidos, propondo ações, acompanhando os processos, interpondo os recursos e prestando informações às partes;

b) Defensoria Pública Especializada em **Infância e Juventude junto à Delegacia de Apuração de Atos Infracionais**: atender os adolescentes apreendidos e seus familiares, atuando nas audiências de apresentação, acompanhando e fiscalizando o tratamento dispensado aos adolescentes na Delegacia Especializada;

c) Defensoria Pública Especializada em **Infância e Juventude Infracional**: atuar nas audiências e praticar todos os atos de orientação e defesa nos processos em trâmite no Juizado.

V – Defensoria Pública Especializada na Defesa do **Idoso** – a assistência jurídica aos idosos em razão da sua condição pessoal cujos direitos previstos na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados, na forma do 43 deste diploma, cabendo-lhe: (Alterado pela Resolução nº 014/2016 – CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 03.10.2016).

a) o atendimento ao idoso, seu procurador, ou curador para tratar da prestação dos cuidados necessários ao

seu bem-estar, com priorização do atendimento pela família, em detrimento ao atendimento asilar;

b) propor ação de alimentos em que o idoso figure no polo ativo, quando esgotadas as tentativas de conciliação extrajudicial, assim como as respectivas execuções;

c) ajuizar ação de interdição e de remoção/substituição de curador em que o interditando/interditado seja idoso;

d) propor pedidos de registro tardio de idoso;

e) requerer medidas protetivas, quando o idoso for vítima de violência física ou psíquica;

f) propor ações de retificação/suprimento/restauração de registro público civil de idoso quando caracterizado outro procedimento de sua atribuição;

g) busca e apreensão de pessoa idosa e de seus bens nos casos de cárcere privado, maus tratos, abandono e omissão dos familiares ou terceiros responsáveis; indenizações e ações de obrigação de fazer nos casos de discriminação, desrespeito e violência ao idoso;

h) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei nº 10.741/2003;

i) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para evitar ou coibir lesão ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, garantindo a efetividade daqueles expressamente previstos na Lei nº 10.741/2003, sem prejuízo das atribuições das demais Defensorias Públicas Especializadas;

j) realizar inspeções nas entidades governamentais e não governamentais de assistência aos idosos;

l) atuar em conjunto com as Defensorias Públicas Especializadas, na proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos previstos na Lei 10.741/2003;

m) estabelecer intercâmbio permanente com conselhos, entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

n) solicitar apoio de outros profissionais existentes na instituição, notadamente dos Assistentes Sociais, Psicólogos e demais profissionais que integram a Equipe de Apoio Psicossocial.

VI – Defensoria Pública Especializada em **Ações Coletivas** – a assistência jurídica nas causas em que estejam presentes direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos nas quais haja preponderância de interesses de pessoas hipossuficientes na forma da lei, devendo ainda:

a) realizar instrução prévia das demandas coletivas, via Processo de Apuração de Dano Coletivo, para fins de coleta de provas, bem como tentativa de composição extrajudicial, o qual deve prestar comunicação à Defensoria Geral;

b) dar ciência às defensorias afetas às respectivas matérias sobre causas a seu cargo;

c) organizar registro das demandas coletivas, bem como dos acordos, para fins de habilitação de demandas individuais, bem como de execução dos julgados;

d) ser formalmente comunicada por todas as demais Defensorias sobre as demandas coletivas que tiveram ciência para fins de conhecimento e coordenação da atuação institucional. (Alterada pela Resolução nº 002/2015-CDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23.4.2015).

VII – Defensoria Pública Especializada em Assuntos **Previdenciários** – a assistência jurídica nas causas relacionadas ao direito previdenciário oriundas do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado do Amazonas e de seus Municípios, restringindo-se quanto aos benefícios a cargo do Regime Geral de Previdência unicamente àqueles decorrentes de demandas de competência da justiça estadual;

VIII – Defensoria Pública **Cível** – a assistência jurídica nas causas de natureza cível excluídas das atribuições das demais Defensorias Públicas Especializadas;

IX – Defensoria Pública **Criminal** – a assistência jurídica nas causas de natureza criminal excluídas das atribuições das demais Defensorias Públicas Especializadas;

X – REVOGADO (Alterado pela Resolução nº 002/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 28.3.2016).

XI – Defensoria Pública Especializada em **Execução Penal** – atuar no acompanhamento das penas e medidas de segurança, propondo todas as medidas necessárias aos interesses do assistido, incluindo-se as condições físicas dos estabelecimentos prisionais ou de internação da capital, comunicando a Defensoria Pública Especializada em Ações Coletivas, em caso de interesse coletivo, bem como a Defensoria Pública de Direitos Humanos, para conhecimento e providências, subdividindo-se em:

a) Defensoria Pública Especializada em Execução Penal do **Regime Fechado**: com atuação nos processos de execução penal do regime fechado;

b) Defensoria Pública Especializada em Execução Penal dos **Regimes Semiaberto, Aberto e Penas Alternativas**: com atuação nos processos de execução penal dos regimes semiaberto, aberto, bem como nos processos que tramitam junto à Vara de Medidas e Penas Alternativas.

XII – Defensoria Pública de **Família** – a assistência jurídica nas causas relativas ao direito de família, sucessões, registros públicos e as ações de estado, excluídas as atribuições da Defensoria da Infância e da Juventude;

XIII – Defensoria Pública Especializada de **Mediação** – a assistência jurídica nas causas cujo objeto comporte a mediação e/ou conciliação, mais especificamente, os conflitos de interesses que envolvam pessoas capazes, físicas ou jurídicas, objeto lícito, que possuam, preferencialmente, relação de trato sucessivo ou continuado, desde que, após encaminhamento do Defensor, haja sinalização de interesse do assistido, competindo a esta Especializada, ainda:

a) realizar atendimentos, prestar orientação jurídica, atuar como mediador e conciliador na solução extrajudicial de conflitos de interesses, reduzindo a termo os acordos celebrados que terão força de título executivo extrajudicial;

b) observar as etapas do procedimento de mediação estabelecidos, com base nas técnicas, metodologias e estudos envolvendo a matéria;

c) encaminhar, através de ofício, em caso de impossibilidade de composição amigável da lide, as partes ao órgão de atuação com atribuição para o ajuizamento de eventual ação judicial;

d) promover educação em direitos e prestar orientação jurídica preventiva nos casos individuais que lhe forem submetidos;

e) garantir a manutenção da confidencialidade dos processos de mediação;

f) manter a qualidade relacional entre as pessoas em conflito;

g) preservar a comunicação futura e a relação entre as partes;

h) favorecer a consolidação de um acordo mutuamente satisfatório.

XIV – Defensoria Pública Especializada junto ao **Tribunal de Contas** – assistência jurídica nos processos perante a Corte de Contas nos quais os Interessados sejam hipossuficientes, excluídas as atribuições previstas no inciso VII;

XV – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 010/2016 – CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 23.08.2016).

XVI – Defensoria Pública Especializada na **Defesa de Direitos Humanos** – assistência jurídica nas causas que apresente, direta ou indiretamente, violação às normas asseguradoras dos Direitos Humanos consagrados na Constituição Federal e demais tratados e convenções ratificados pelo Brasil;

XVII – Defensoria Pública Especializada na **Promoção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde** – assistência jurídica nas causas em que haja vulnerabilidade de direitos relativos ao atendimento da saúde pública e privada.

XVIII – Defensoria Pública Especializada de **Custódia e Flagrantes** – assistência jurídica nas causas criminais com audiência de custódia designada, devendo ainda: (N.R.) (Incluído pela Resolução nº 002/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 28.3.2016).

a) acompanhar inquérito policial decorrente de prisão em flagrante, cabendo-lhe, quando o Assistido preso não constituir advogado e enquanto ao auto de prisão em flagrante não for distribuído, a adoção de

todas as medidas pertinentes. (Alterado pela Resolução nº 007/2016 – CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 06.05.2016).

b) ter o primeiro contato com o Assistido preso, solicitando todos os documentos e informações pertinentes para propositura dos pedidos relativos à sua liberdade;

c) acompanhar o resultado dos procedimentos administrativos, oriundos de verificação em sede da audiência de custódia, da prática de tortura contra os Assistidos da DPE/AM presos em flagrante;

XIX – Defensoria Pública Especializada na **Execução de Honorários da DPE/AM e de Protestos** – a execução de honorários arbitrados em favor da Defensoria Pública, nos termos do art. 25, XXIX, da LC n.º 01/90, bem como a efetivação de pedidos de protestos, devendo tomar todas as medidas pertinentes, inclusive: (Incluído pela Resolução nº 002/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 28.3.2016).

a) solicitar informações de membros acerca das condenações em honorários de sucumbência, arbitrados em favor da DPE/AM;

b) peticionar nos autos de processos judiciais com créditos em favor da DPE/AM, requerendo execução, cumprimento de sentença, transferência de valores, atualização de cálculos, penhora, reforço de penhora, dentre outros;

c) realizar levantamento de todo o acervo processual em que se deu atuação da Defensoria Pública do Amazonas, para fins de apuração de eventuais honorários de sucumbência arbitrados;

d) efetivar e acompanhar os Protestos de títulos executivos judiciais e extrajudiciais, no âmbito da DPE/AM.

Parágrafo único – As Defensorias Especializadas deverão comunicar aos Núcleos Forenses o ajuizamento de peças contestatórias, bem como a intimação das audiências de instrução e julgamento no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) da audiência. (Incluído pela Resolução nº 056/2014-CSDPE/AM, publicada no D.O.E em 11.12.2014).

Art. 9º-A É facultado às demais Defensorias

Especializadas e de Atendimento intentar ações coletivas, observado o disposto nas alíneas “a”, “c” e “d”, do artigo 9º, inciso VI, desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 002/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 24.4.2015).

§ 1º Ficará prevento o órgão de atuação que publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Amazonas o ato de instauração do Processo de Apuração de Dano Coletivo – PADAC ou do extrato de atendimento. (Incluído pela Resolução nº 002/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 24.4.2015).

§ 2º Ajuizada a ação, fica vedada a atuação das demais Defensorias Públicas nos interesses coletivos com o mesmo objeto e partes, sendo admitida sua intervenção condicionada à autorização e análise do órgão de atuação prevento.” (Incluído pela Resolução nº 002/2015-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 24.4.2015).

Art. 10. REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 010/2016 – CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 23.8.2016).

Art. 11. Em caso de impedimento, suspeição, interesses antagônicos ou colidentes, remeter-se-á o procedimento à Defensoria Pública subsequente, na sequência ordinal, e na mesma área de atuação e local, funcionando a primeira como substituta da última. (Alterado pela Resolução nº 010/2016 – CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23.08.2016).

§ 1º Caso haja apenas uma Defensoria Pública em determinada área de atuação no local, ou a quantidade de órgãos seja insuficiente para suprir a necessidade de atendimento, caberá ao Defensor Público Geral a designação de Defensor Público para atuar no caso. (Alterado pela Resolução nº 010/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23.08.2016).

§ 2º Nas Defensorias Forenses de 1º Grau considerar-se-á para definir mesma área de atuação, a natureza especializada ou comum das Varas que compõe as suas respectivas atribuições. (Alterado pela Resolução nº 010/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23.08.2016).

§ 3º Quando existir mais de um órgão de atuação com

atribuição para oficiar perante o mesmo órgão jurisdicional, ambos substituem-se automaticamente. (Alterado pela Resolução nº 010/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 23.08.2016).

Art. 12. No caso das Defensorias do Interior, para fins dos parágrafos únicos dos artigos 10 e 11, a atribuição recairá sobre a Defensoria Pública da Comarca mais próxima.

Art. 13. Ficam criadas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, as Defensorias Públicas relacionadas nos Anexos desta Resolução.

§ 1º Para fins de organização inicial das titularidades das Defensorias Públicas, foram observadas nesta Resolução as atividades e titularidades atualmente exercidas por cada Defensor Público, os quais permanecerão nas suas respectivas lotações, salvo em caso de extinção de titularidade.

§ 2º Nos casos em que o órgão de atuação for extinto pela presente Resolução, o Defensor Público que perdeu a titularidade terá prioridade de escolha dentre os órgãos disponíveis.

§ 3º Ressalvadas as hipóteses dos parágrafos anteriores, a lotação dos órgãos de atuação criados nesta Resolução será preenchida mediante remoção, na forma da lei.

Art. 14. Quando houver fundamentada necessidade de serviço, além do Defensor Público titular, poderá atuar na respectiva Defensoria Pública mais de um Defensor Público, que nesse caso receberá a denominação de Defensor Público substituto, a ser designado pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único. O Defensor Público substituto que acumule mais de um órgão de atuação, fará jus a gratificação prevista no art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01/1990.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Manaus, AM, 17 de outubro de 2016.


Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
 Defensor Público Geral
 Presidente do Conselho Superior

ANEXO I – DEFENSORIAS PÚBLICAS FORENSES DE 2º GRAU

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			1ª Câmara Cível
2ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			1ª Câmara Cível
3ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			2ª Câmara Cível
4ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			2ª Câmara Cível
5ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			3ª Câmara Cível
6ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			3ª Câmara Cível
7ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			1ª Câmara Criminal
8ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			1ª Câmara Criminal
9ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			2ª Câmara Criminal
10ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			2ª Câmara Criminal
11ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			1ª Turma Recursal
12ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			2ª Turma Recursal

13ª Defensoria Pública Forense de 2ª Grau			3ª Turma Recursal
1ª Defensoria Pública Forense de Cortes Superiores			Tribunais Superiores (Cível)
2ª Defensoria Pública Forense de Cortes Superiores			Tribunais Superiores (Criminal)

ANEXO II – DEFENSORIAS PÚBLICAS FORENSES CÍVEIS DE 1º GRAU

(Alterado pela Resolução nº 002/2016-CSPDE/AM, publicada no Diário Eletrônico em 28.3.2016)

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			1ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 2ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
2ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			3ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 4ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
3ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			5ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 6ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
4ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			7ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 8ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
5ª Defensoria Pública Forense			9ª Vara Cível e de Acidentes

Cível de 1º Grau			do Trabalho 10ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
6ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			11ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 12ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
7ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			13ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 14ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
8ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			15ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 16ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
9ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			17ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 18ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
10ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			19ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho 20ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho
11ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			1ª Vara da Fazenda Pública Estadual 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
12ª Defensoria			3ª Vara da Fazenda

Pública Forense Cível de 1º Grau			Pública Estadual 4ª Vara da Fazenda Pública Estadual
13ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			1ª Vara da Dívida Ativa Estadual 2ª Vara da Dívida Ativa Estadual
14ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			1ª Vara da Fazenda Pública Municipal 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal
15ª Defensoria Pública Forense Cível de 1º Grau			1ª Vara da Dívida Ativa Municipal 2ª Vara da Dívida Ativa Municipal

**ANEXO III – DEFENSORIAS
PÚBLICAS FORENSES DE
FAMÍLIA**

**(Alterado pela Resolução nº
010/2016 – CSDPE/AM,
publicada no Diário Oficial
Eletrônico em 23.08.2016)**

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública Forense de Família			1ª Vara de Família e Sucessões
2ª Defensoria Pública Forense de Família			2ª Vara de Família e Sucessões
4ª Defensoria Pública Forense de Família			4ª Vara de Família e Sucessões
5ª Defensoria Pública Forense de Família			5ª Vara de Família e Sucessões

6ª Defensoria Pública Forense de Família			6ª Vara de Família e Sucessões
7ª Defensoria Pública Forense de Família			7ª Vara de Família e Sucessões
8ª Defensoria Pública Forense de Família			8ª Vara de Família e Sucessões
9ª Defensoria Pública Forense de Família			9ª Vara de Família e Sucessões
10ª Defensoria Pública Forense de Família			10ª Vara de Família e Sucessões (processos pares)
11ª Defensoria Pública Forense de Família			11ª Vara da Infância e Juventude Cível
12ª Defensoria Pública Forense de Família			Núcleo de Conciliação das Varas de Família
13ª Defensoria Pública Forense de Família			10ª Vara de Família e Sucessões (processos ímpares)

**ANEXO IV – DEFENSORIAS
PÚBLICAS FORENSES CRIMINAIS
DE 1.º GRAU**

(Alterado pela Resolução nº 016/2016-
CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial
Eletrônico em 9.11.2016)

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			1.ª Vara Criminal
2ª Defensoria Pública Forense			2.ª Vara Criminal

Criminal de 1.º Grau			
4ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			4.ª Vara Criminal
5ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			5.ª Vara Criminal
6ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			6.ª Vara Criminal
7ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			7.ª Vara Criminal
8ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			8.ª Vara Criminal
9ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			9.ª Vara Criminal
10ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			10.ª Vara Criminal
11ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			11.ª Vara Criminal
12ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			1.ª VECUTE
13ª Defensoria Pública Forense			2.ª VECUTE

Criminal de 1.º Grau			
14ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			3.ª VECUTE
15ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			4.ª VECUTE
16ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			1.ª Vara do Tribunal do Júri
17ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			2.ª Vara do Tribunal do Júri
18ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			3.ª Vara do Tribunal do Júri
19ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			Vara Especializada em Crimes de Trânsito
20ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes
21ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			1º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e

			Familiar contra a Mulher (processos ímpares)
22ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			1º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (processos pares)
23ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			2º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (processos ímpares)
24ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			Vara da Auditoria Militar
25ª Defensoria Pública Forense Criminal de 1.º Grau			2º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (processos pares)

**ANEXO V – DEFENSORIAS
PÚBLICAS FORENSES DOS
JUIZADOS ESPECIAIS**

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria			13ª Vara do

Pública Forense do Juizado Especial			Juizado Especial Cível 15ª Vara do Juizado Especial Cível
2ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			6ª Vara do Juizado Especial Cível 7ª Vara do Juizado Especial Cível
3ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			3ª Vara do Juizado Especial Cível 5ª Vara do Juizado Especial Cível
4ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			1ª Vara do Juizado Especial Cível 12ª Vara do Juizado Especial Cível
5ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			13ª Vara do Juizado Especial Criminal
6ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			15ª Vara do Juizado Especial Criminal
7ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			17ª Vara do Juizado Especial Criminal
8ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			9ª Vara do Juizado Especial Cível 10ª Vara do Juizado

			Especial Cível 16ª Vara do Juizado Especial Cível
9ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			19ª Vara do Juizado Especial Criminal
10ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			4ª Vara do Juizado Especial Cível 11ª Vara do Juizado Especial Cível 14ª Vara do Juizado Especial Cível
11ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			8ª Vara do Juizado Especial Cível 18ª Vara do Juizado Especial Criminal
12ª Defensoria Pública Forense do Juizado Especial			2ª Vara do Juizado Especial Cível (consumidor)

**ANEXO VI – DEFENSORIAS
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO**

(Alterado pela Resolução nº
002/2016-CSPDE/AM, publicada
no Diário Eletrônico em 28.3.2016)

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível
2ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível

3ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível
4ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível
5ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível
6ª Defensoria Pública de Atendimento Cível			Atendimento Cível
1ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
2ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
3ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
4ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
5ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
6ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos

Sucessões e Registros Públicos			e Registros Públicos
7ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
8ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
9ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos
10ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos			Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos

**ANEXO VII – DEFENSORIAS
PÚBLICAS DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADAS**

(Alterado pela Resolução nº 017/2016-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM em 29.11.2016)

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Fundiário			Atendimento Fundiário
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento Fundiário			Atendimento Fundiário
1ª Defensoria Pública			Atendimento ao

Especializada de Atendimento ao Consumidor			Consumidor
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento ao Consumidor			Atendimento ao Consumidor
3ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento ao Consumidor			Atendimento ao Consumidor
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica			Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica			Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica
Defensoria Pública Especializada de Atendimento ao Idoso			Atendimento ao Idoso
1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento de Interesses Coletivos			Atendimento de Interesses Coletivos
2ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento			Atendimento de Interesses Coletivos

de Interesses Coletivos			
Defensoria Pública Especializada de Atendimento Previdenciário			Atendimento Previdenciário
Defensoria Pública Especializada de Mediação			Mediação
Defensoria Pública Especializada junto ao Tribunal de Contas			Tribunal de Contas do Estado
1ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude			Infância e Juventude
Defensoria Pública Especializada de Registros e Precatórias Cíveis			Vara de Registros Públicos e Precatórias
Defensoria Pública Especializada de Precatórias Criminais			Vara de Registros Públicos e Precatórias
2ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude			Delegacia Especializada de Assistência a Infância e ao Adolescente
3ª Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude			Juizado da Infância e Juventude Criminal
Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos			
1ª Defensoria			Vara de

Pública Especializada em Execução Penal do Regime Fechado			Execução Penal (processos ímpares)
2ª Defensoria Pública Especializada em Execução Pena do Regime Fechado			Vara de Execução Penal (processos pares)
Defensoria Pública Especializada em Meio Ambiente e Questões Agrárias			VEMAQA
Defensoria Pública Especializada em Medidas e Penas Alternativas			VEMEPA
Defensoria Pública Especializada na Execução de Honorários da DPE/AM			
Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos Relacionados à Saúde			
Defensoria Pública Especializada de Custódia e Flagrantes			

**ANEXO VIII – DEFENSORIAS
PÚBLICAS DO INTERIOR**

Defensoria Pública	Defensor Público Titular	Defensor Público Substituto	Atribuições
1ª Defensoria Pública de Itacoatiara			1ª Vara da Comarca de Itacoatiara
2ª Defensoria			2ª Vara da

Pública de Itacoatiara			Comarca de Itacoatiara
3ª Defensoria Pública de Itacoatiara			3ª Vara da Comarca de Itacoatiara
4ª Defensoria Pública de Itacoatiara			1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
1ª Defensoria Pública de Parintins			1ª Vara da Comarca de Parintins
2ª Defensoria Pública de Parintins			2ª Vara da Comarca de Parintins
3ª Defensoria Pública de Parintins			3ª Vara da Comarca de Parintins
4ª Defensoria Pública de Parintins			1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
1ª Defensoria Pública de Coari			1ª Vara da Comarca de Coari
2ª Defensoria Pública de Coari			2ª Vara da Comarca de Coari
3ª Defensoria Pública de Coari			1º Juizado Especial Cível e Criminal de Coari
1ª Defensoria Pública de Humaitá			1ª Vara da Comarca de Humaitá
2ª Defensoria Pública de Humaitá			2ª Vara da Comarca de Humaitá
1ª Defensoria Pública de Manacapuru			1ª Vara da Comarca de Manacapuru
2ª Defensoria Pública de Manacapuru			2ª Vara da Comarca de Manacapuru
3ª Defensoria Pública de Manacapuru			1ª Juizado Especial Cível e Criminal
1ª Defensoria Pública de			1ª Vara da Comarca de

Manicoré			Manicoré
2ª Defensoria Pública de Manicoré			2ª Vara da Comarca de Manicoré
1ª Defensoria Pública de Maués			1ª Vara da Comarca de Maués
2ª Defensoria Pública de Maués			2ª Vara da Comarca de Maués
1ª Defensoria Pública de Tabatinga			1ª Vara da Comarca de Tabatinga
2ª Defensoria Pública de Tabatinga			2ª Vara da Comarca de Tabatinga
1ª Defensoria Pública de Tefé			1ª Vara da Comarca de Tefé
2ª Defensoria Pública de Tefé			2ª Vara da Comarca de Tefé
3ª Defensoria Pública de Tefé			1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Defensoria Pública de Alvarães			Vara Única
Defensoria Pública de Amaturá			Vara Única
Defensoria Pública de Anamá			Vara Única
Defensoria Pública de Anori			Vara Única
Defensoria Pública de Apuí			Vara Única
Defensoria Pública de Atalaia do Norte			Vara Única
Defensoria Pública de Autazes			Vara Única
Defensoria Pública de Barcelos			Vara Única
Defensoria			Vara Única

Pública de Barreirinha			
Defensoria Pública de Benjamin Constant			Vara Única
Defensoria Pública de Beruri			Vara Única
Defensoria Pública de Boa Vista do Ramos			Vara Única
Defensoria Pública de Boca do Acre			Vara Única
Defensoria Pública de Borba			Vara Única
Defensoria Pública de Caapiranga			Vara Única
Defensoria Pública de Canutama			Vara Única
Defensoria Pública de Carauari			Vara Única
Defensoria Pública de Careiro			Vara Única
Defensoria Pública de Careiro da Várzea			Vara Única
Defensoria Pública de Codajás			Vara Única
Defensoria Pública de Eirunepé			Vara Única
Defensoria Pública de Envira			Vara Única
Defensoria Pública de Fonte Boa			Vara Única
Defensoria Pública de Guajará			Vara Única
Defensoria Pública de Ipixuna			Vara Única

1ª Defensoria Pública de Iranduba			1ª Vara da Comarca de Iranduba
2ª Defensoria Pública de Iranduba			2ª Vara da Comarca de Iranduba
Defensoria Pública de Itamarati			Vara Única
Defensoria Pública de Itapiranga			Vara Única
Defensoria Pública de Japurá			Vara Única
Defensoria Pública de Juruá			Vara Única
Defensoria Pública de Jutai			Vara Única
Defensoria Pública de Lábrea			Vara Única
Defensoria Pública de Manaquiri			Vara Única
Defensoria Pública de Maraã			Vara Única
Defensoria Pública de Nhamundá			Vara Única
Defensoria Pública de Nova Olinda do Norte			Vara Única
Defensoria Pública de Novo Airão			Vara Única
Defensoria Pública de Novo Aripuanã			Vara Única
Defensoria Pública de Pauini			Vara Única
Defensoria Pública de Presidente Figueiredo			Vara Única
Defensoria Pública de			Vara Única

Rio Preto da Eva			
Defensoria Pública de Santa Isabel do Rio Negro			Vara Única
Defensoria Pública de Santo Antônio do Içá			Vara Única
Defensoria Pública de da Cachoeira			Vara Única
Defensoria Pública de São Paulo de Olivença			Vara Única
Defensoria Pública de São Sebastião do Uatumã			Vara Única
Defensoria Pública de Silves			Vara Única
Defensoria Pública de Tapauá			Vara Única
Defensoria Pública de Tonantins			Vara Única
Defensoria Pública de Uarini			Vara Única
Defensoria Pública de Urucará			Vara Única
Defensoria Pública de Urucurituba			Vara Única

**ANEXO IX – DEFENSORIAS
PÚBLICAS DE
ATENDIMENTO DE FAMÍLIA –
BAIRROS E SUB-BAIRROS
DE ABRANGÊNCIA**

(Incluído pela Resolução nº
002/2016-CSDPE/AM, publicada
no Diário Oficial Eletrônico da
DPE/AM em 28.3.2016)

Defensoria Pública	Atribuições	Bairros	Sub-bairros
1ª Defensoria	Atendimento	ZONA SUL	ZONA SUL

Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (24 de Maio)	de Família, Sucessões e Registros Públicos	Betânia, Cachoeirinha, Centro, Colônia Oliveira Machado, Crespo, Distrito Industrial I, Educandos, Japiim, Morro da Liberdade, Nossa Senhora de Aparecida, Petrópolis, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, Raiz, Santa Luzia, São Francisco, São Lázaro, Vila Buriti. ZONA CENTRO-SUL Adrianópolis, Aleixo, Chapada, Flores, Nossa Senhora das Graças, Parque 10 de Novembro, São Geraldo, Cachoeirinha.	Andreaza, Baixa da Égua, Ceasa, Costa e Silva, Getúlio Vargas, Jap. Codajas, Japiinlândia, Jardim Brasil, Jardim Petropolis, Jarulândia, Jerusalém, Lagoa Verde, Matinha, Nova República, Quarenta, São Sebastião, Vale do Sol, Vila Humaita, 31 de Março, 22 de Outubro, e demais sub- bairros incluídos posteriorment e pela legislação municipal. ZONA CENTRO- SUL Abilio Nery, Aefam, Agricentro, Arthur Reis, Anavilhanas, Bairro da União, Barra Bela, Beija Flor, Beverly Hills, Castelo Branco, Celetra, Copacabana, Duque de Caxias, Eldorado, Encol, Fernando Fritz, Floral, Huascar				Angelim, Ica Magistral, Ica Paraíba, Ipanema, Jardim Amazonas, Jardim California, Jardim Espanha, Jardim Eucaliptos, Jardim Haydea, Jardim Iara, Jardim Imperial, Jardim Italia, Jardim Meridional, Jardim Olivia, Jardim Oriente, Jardim Paulista, Jardim Primavera, Jardim Sakura, Jardim Yolanda, Juliana, Levillage Blanc, Malibu, Morada do Sol, Mucuripe, Murici, Nascente Águas Claras, Nova Friburgo, Novo Horizonte, Novo Mundo, Parque das Laranjeiras, Parque Residencial Monte Libano, Parque Shangri-la, Parque Tropical,
--	---	---	---	--	--	--	---

			Pindorama, Portal do Japão, Presidente Getúlio Vargas, Real, Rio Mar, Rio Maracanã, Samambaia, Santa Cruz, São José do Rio Negro, Sausalito, Sol Morar, Tapajos, Uirapuru, Verdes Mares, Vieiralves, Vila Amazonas, Vila da Barra, Vila do Rey, Vila Mariana, Vila Municipal, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal.			São Lázaro, Vila Buriti. ZONA CENTRO-SUL Adrianópolis, Aleixo, Chapada, Flores, Nossa Senhora das Graças, Parque 10 de Novembro, Parque das Laranjeiras, São Geraldo, Cachoeirinha.	31 de Março, 22 de Outubro, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal. ZONA CENTRO-SUL Abílio Nery, Aefam, Agricentro, Arthur Reis, Anavilhanas, Bairro da União, Barra Bela, Beija Flor, Beverly Hills, Castelo Branco, Celetra, Copacabana, Duque de Caxias, Eldorado, Encol, Fernando Fritz, Floral, Huascar Angelim, Ica Magistral, Ica Paraiba, Ipanema, Jardim Amazonas, Jardim California, Jardim Espanha, Jardim Eucaliptos, Jardim Haydea, Jardim Iara, Jardim Imperial, Jardim Italia, Jardim Meridional, Jardim Olívia, Jardim
2ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (24 de Maio)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA SUL Betânia, Cachoeirinha, Centro, Colonia Oliveira Machado, Crespo, Distrito Industrial I, Educandos, Japiim, Morro da Liberdade, Nossa Senhora de Aparecida, Petrópolis, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, Raiz, Santa Luzia, São Francisco,	ZONA SUL Andreaza, Baixa da Égua, Ceasa, Costa e Silva, Getúlio Vargas, Jap. Codajas, Japiinlândia, Jardim Brasil, Jardim Petropolis, Jarulândia, Jerusalém, Lagoa Verde, Matinha, Nova República, Quarenta, São Sebastião, Vale do Sol, Vila Humaita,				

			Oriente, Jardim Paulista, Jardim Primavera, Jardim Sakura, Jardim Yolanda, Juliana, Levillage Blanc, Malibu, Morada do Sol, Mucuripe, Murici, Nascente Águas Claras, Nova Friburgo, Novo Horizonte, Novo Mundo, Parque das Laranjeiras, Parque Residencial Monte Libano, Parque Shangri-la, Parque Tropical, Pindorama, Portal do Japão, Presidente Getúlio Vargas, Real, Rio Mar, Rio Maracanã, Samambaia, Santa Cruz, São José do Rio Negro, Sausalito, Sol Morar, Tapajos, Uirapuru, Verdes Mares, Vieiralves, Vila Amazonas, Vila da Barra,				Vila do Rey, Vila Mariana, Vila Municipal, e demais sub- bairros incluídos posteriorment e pela legislação municipal.
	3ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Compensa)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA OESTE Compensa, Glória, Nova Esperança, Ponta Negra, Santo Agostinho, Santo Antônio, São Jorge, São Raimundo, Tarumã, Tarumã Açú, Vila da Prata.	ZONA OESTE Augusto Montenegro, Ayapua, Campos Sales, Com Promorar, Com Vitória Régia, Ipase, Jardim América, Jardim dos Barés, Jardim Europa, Jesus Me Deu, Mediterrâneo, Meu Bem, Meu Mal, Parque Aruanã, Parque do Lago, Parque Residencial Itapuranga, Parque Riachuelo, Rio Xingu, Rumo Certo, Santo Antonio Areal, Santo Antonio Igreja, Santo Antonio Manda Brasa, São Pedro, União da Vitória, Vila Marinho, Vila Verde, Vivenda Verde, e demais sub- bairros			

			incluídos posteriormente e pela legislação municipal.
4ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Compensa)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA OESTE Compensa, Glória, Nova Esperança, Ponta Negra, Santo Agostinho, Santo Antônio, São Jorge, São Raimundo, Tarumã, Tarumã Açú, Vila da Prata.	ZONA OESTE Augusto Montenegro, Ayapua, Campos Sales, Com Promorar, Com Vitória Régia, Ipase, Jardim América, Jardim dos Barés, Jardim Europa, Jesus Me Deu, Mediterrâneo, Meu Bem, Meu Mal, Parque Aruanã, Parque do Lago, Parque Residencial Itapuranga, Parque Riachuelo, Rio Xingu, Rumo Certo, Santo Antonio Areal, Santo Antonio Igreja, Santo Antonio Manda Brasa, São Pedro, União da Vitória, Vila Marinho, Vila Verde, Vivenda Verde, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal.
5ª Defensoria	Atendimento	ZONA LESTE	ZONA

Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Shopping Cidade Leste)	de Família, Sucessões e Registros Públicos	Colônia Antônio Aleixo, Coroadó, Distrito Industrial II, Gilberto Mestrinho, Jorge Teixeira, Mauazinho, Puraquequara, São José Operário, Tancredo Neves, Zumbi dos Palmares	LESTE Acariquara, Asteca, Bela Vista, Braga Mendes, Buritizal, Castanheira, Cidade do Leste, Colina do Aleixo, Com Colônia Antonio Aleixo, Com Nova Esperança, Com Planalto, Do Vale, Fé, Grande Vitória, Itacolomi, João Bosco, João Paulo, Monte Sião, Nova Conquista, Nova Floresta, Nova Jerusalém, Nova Vitória, Novo Reino, Ouro Verde, Parque Rouxinol, Parque São Cristovão, Parque Sucupiras, Petro, Portelinha, Presidente Lula, Rio Negro, Santa Inês, São Lucas, Sharp, Tiradentes, Valparaíso, 11 de Maio, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal.
---	--	---	--

6ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Shopping Cidade Leste)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA LESTE Colônia Antônio Aleixo, Coroadó, Distrito Industrial II, Gilberto Mestrinho, Jorge Teixeira, Mauazinho, Puraquequara, São José Operário, Tancredo Neves, Zumbi dos Palmares	ZONA LESTE Acariquara, Asteca, Bela Vista, Braga Mendes, Buritizal, Castanheira, Cidade do Leste, Colina do Aleixo, Com Colônia Antonio Aleixo, Com Nova Esperança, Com Planalto, Do Vale, Fé, Grande Vitória, Itacolomi, João Bosco, João Paulo, Monte Sião, Nova Conquista, Nova Floresta, Nova Jerusalém, Nova Vitória, Novo Reino, Ouro Verde, Parque Rouxinol, Parque São Cristovão, Parque Sucupiras, Petro, Portelinha, Presidente Lula, Rio Negro, Santa Inês, São Lucas, Sharp, Tiradentes, Valparaíso, 11 de Maio, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação
---	--	--	--

7ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Alvorada)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA CENTRO-OESTE Alvorada, Bairro da Paz, Dom Pedro, Lírio do Vale, Planalto, Redenção	municipal. ZONA CENTRO-OESTE Ajuricaba, Aripuanã, Aristocrático, Belvedere, Campos Eliseos, Canaã, Com Ouro Verde, Déborah, Flamanal, Hileia, Jardim Versailles, Jurua, Jussara, Kissia, Marina Taua, Parque e Gomes, Promorar, Rio Jamar, Santa Barbara, Santa Teresinha, Santos Dumont, Vista Bela, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal.
8ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Shopping Cidade Leste)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA LESTE Colônia Antônio Aleixo, Coroadó, Distrito Industrial II, Gilberto Mestrinho, Jorge Teixeira, Mauazinho, Puraquequara, São José Operário, Tancredo Neves, Zumbi dos Palmares	ZONA LESTE Acariquara, Asteca, Bela Vista, Braga Mendes, Buritizal, Castanheira, Cidade do Leste, Colina do Aleixo, Com Colônia Antonio Aleixo, Com Nova Esperança, Com Planalto, Do Vale, Fé,

			Grande Vitoria, Itacolomi, João Bosco, João Paulo, Monte Sião, Nova Conquista, Nova Floresta, Nova Jerusalém, Nova Vitoria, Novo Reino, Ouro Verde, Parque Rouxinol, Parque São Cristovão, Parque Sucupiras, Petro, Portelinha, Presidente Lula, Rio Negro, Santa Inês, São Lucas, Sharp, Tiradentes, Valparaíso, 11 de Maio, e demais sub-bairros incluídos posteriormente e pela legislação municipal.				Novo, Boas Novas, Campo Dourado, Carlos Braga, Colonia Cachoeira, Grande, Colonia Japonesa, Comagi, Fazendinha, Florestal, Francisca Mendes, Galileia, Gustavo Nascimento, Ismail Aziz, Jardim Canaranas, Jardim Fortaleza, Jardim Independente, José Bonifacio, Luiz Otavio, Manoa, Monte Pascoal, Monte Sinai, Mundo Novo, Mutirão, Nossa Senhora de Fatima, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Novo Millenium, Núcleo 1, Núcleo 2, Núcleo 3, Núcleo 4, Núcleo 5, Núcleo 6, Núcleo 7, Núcleo 8, Núcleo 9, Núcleo 10, Núcleo 11, Núcleo 12, Núcleo 13,
9ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos (PAC Shopping Via Norte)	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA NORTE Cidade de Deus, Cidade Nova, Colônia Terra Nova, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade, Novo Aleixo, Santa Etelvina	ZONA NORTE Agnus Day, Águas Claras, Alfredo Nascimento, Aliança com Deus, Amadeu Botelho, Amazonino Mendes, América do Sul, Américo Medeiros, Bairro do Céu, Bairro				

			Núcleo 14, Núcleo 15, Núcleo 16, Núcleo 17, Núcleo 18, Núcleo 19, Núcleo 20, Núcleo 21, Núcleo 22, Núcleo 23, Núcleo 24, Omar Aziz, Oswaldo Américo, Oswaldo Frota, Parque Canaã, Parque Celebridade, Parque das Garças, Parque das Nações, Parque dos Buritis, Parque dos Ingleses, Parque Senador Jefferson Péres, Raio de Sol, Renato Souza Pinto, Riacho Doce, Ribeiro Júnior, Rio Piorini, Santa Marta, São João, Vale do Sinai, Vila Manaus, Vila Nova, Vitória Régia, e demais sub- bairros incluídos posteriorment e pela legislação municipal.	Registros Públicos (PAC Shopping Via Norte)	Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade, Novo Aleixo, Santa Etelvina	Nascimento, Aliança com Deus, Amadeu Botelho, Amazonino Mendes, América do Sul, Américo Medeiros, Bairro do Céu, Bairro Novo, Boas Novas, Campo Dourado, Carlos Braga, Colônia Cachoeira Grande, Colônia Japonesa, Comagi, Fazendinha, Florestal, Francisca Mendes, Galileia, Gustavo Nascimento, Ismail Aziz, Jardim Canaranas, Jardim Fortaleza, Jardim Independente , José Bonifacio, Luiz Otavio, Manoa, Monte Pascoal, Monte Sinai, Mundo Novo, Mutirão, Nossa Senhora de Fatima, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Novo Millenium, Núcleo 1,
10ª Defensoria Pública de Atendimento de Família, Sucessões e	Atendimento de Família, Sucessões e Registros Públicos	ZONA NORTE Cidade de Deus, Cidade Nova, Colônia Terra Nova,	ZONA NORTE Agnus Day, Águas Claras, Alfredo			

			Núcleo 2,				João, Vale do
			Núcleo 3,				Sinai, Vila
			Núcleo 4,				Manaus, Vila
			Núcleo 5,				Nova, Vitoria
			Núcleo 6,				Régia, e
			Núcleo 7,				demais sub-
			Núcleo 8,				bairros
			Núcleo 9,				incluídos
			Núcleo 10,				posteriorment
			Núcleo 11,				e pela
			Núcleo 12,				legislação
			Núcleo 13,				municipal.
			Núcleo 14,				
			Núcleo 15,				
			Núcleo 16,				
			Núcleo 17,				
			Núcleo 18,				
			Núcleo 19,				
			Núcleo 20,				
			Núcleo 21,				
			Núcleo 22,				
			Núcleo 23,				
			Núcleo 24,				
			Omar Aziz,				
			Oswaldo				
			Américo,				
			Oswaldo				
			Frota, Parque				
			Canaã,				
			Parque				
			Celebridade,				
			Parque das				
			Garças,				
			Parque das				
			Nações,				
			Parque dos				
			Buritis,				
			Parque dos				
			Ingleseas,				
			Parque				
			Senador				
			Jefferson				
			Péres, Raio				
			de Sol,				
			Renato				
			Souza Pinto,				
			Riacho Doce,				
			Ribeiro				
			Júnior, Rio				
			Piorini, Santa				
			Marta, São				



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONAS

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral

Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior
Subdefensor Público Geral

Leonardo Cunha e Silva de Aguiar
Corregedor Geral